



Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2631

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

28/04/2003 - STJ mantém decisão proibindo anulação de certidões de nascimento por causa de herança

As situações familiares reconhecidas e consolidadas ao logo do tempo devem ser protegidas por meio das decisões judiciais. Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conheceu do recurso especial de dez irmãos que pretendiam anular o registro civil de nascimento de outros três irmãos para que eles não tivessem direito à herança deixada pela mãe.

Em 1956, E.B.J. e E.A. (ela com 20 anos de idade), se casaram. Um ano depois, E.B. compareceu ao cartório de Registro Civil para registrar três filhos, informando que todos se tratavam do casamento entre ele e a jovem esposa. Entretanto os três garotos eram filhos apenas de E.B., fato conhecido por toda a cidade na qual moravam à época. Ao longo do casamento, E.B. e E.A. tiveram outros dez filhos. Em 1992, a mãe faleceu e o viúvo promoveu a abertura do inventário dos bens que ela havia deixado. O documento declarava como herdeiros do patrimônio todos os 13 filhos do casal.

Inconformados, os dez filhos ajuizaram uma ação de anulação ou reforma de registro civil de nascimento contra os três irmãos, alegando que eles só teriam direito à herança do pai e não sobre os bens deixados pela mãe, mesmo estando relacionados como herdeiros da falecida. A ação pedia que fosse excluído o nome da mãe e dos avós maternos dos documentos de três homens adultos e já também casados.

O juiz de primeiro grau proferiu sentença julgando procedente a ação para determinar a retificação dos registros dos três irmãos, excluindo o nome de E.A. e dos avós maternos. A decisão foi fundamentada no argumento de que os autores da causa tinham comprovado, "de modo irrefutável", que os três herdeiros são filhos do mesmo pai, mas com outras mulheres, frutos de relacionamentos mantidos por E.B. antes do casamento.

Os três irmãos apelaram do entendimento ao Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO) que, por unanimidade, deu provimento ao apelo para julgar improcedente a ação de anulação dos registros de nascimento. Os julgadores de segundo grau ressaltaram: "Se a mulher, há mais de trinta anos, registrou como seus filhos naturais de seu esposo e a eles dedicou amor maternal, é de se reconhecer a ocorrência de adoção simulada, reveladora de grandeza de gesto a atitude nobre. Filhos registrados que contam hoje com mais de 40 anos, já tendo adquirido a filiação materna como um patrimônio de vida . Registro civil que se mantém".

Os autores da causa (os dez irmãos) recorreram ao STJ insistindo na tese de que os registros de nascimento originais seriam nulos em virtude de falsidade ideológica. Sustentaram também que E.A. não tinha idade para adotar, pois, segundo a lei, o adotante deve ser 16 anos mais velho que o adotado. Na época do registro, um dos garotos era apenas onze anos mais novo que a suposta mãe, com, então, 21 anos.

Todavia, o ministro Barros Monteiro, relator do processo, não acolheu a tese dos autores. "Não há dúvida de que E.B. declarou como filhos do casal três menores que, na realidade, não o eram. Contudo, o acórdão do TJ/GO levou em conta, para a solução do litígio, a situação de fato ocorrente na família. E essa situação de fato deixa claro o status de filhos dos três citados co-réus, admitido não só pelo pai declarante, mas também pela falecida, verdadeira genitora dos mesmos. Há mais de 40 anos tal situação se consolidou no seio da família e da sociedade. Essa Corte já teve ocasião de enfatizar, em outros julgamentos, a necessidade de proteger situações familiares reconhecidas e consolidadas", esclareceu o ministro. Ao acompanhar o voto do relator, o ministro Ruy Rosado de Aguiar também se manifestou: "Os laços instituídos pela maternidade social não devem ser desfeitos".

28/04/2003 - STJ mantém desligamento de ex-alunos afastados de universidade por 19 anos

Os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmaram o desligamento automático de dois ex-estudantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Depois de permanecerem afastados por 19 anos, Gerson Ferreira de França e Maria Ferreira de Moraes França pretendiam ser reintegrados na Faculdade de Direito da UFPB. O Tribunal Regional Federal 5ª Região, sediado em Recife (PE), já havia negado pedido dos ex-alunos porque o jubilamento obedeceu às normas da universidade. O recurso contra a decisão não foi acolhido no STJ.

Segundo Gerson e Maria, eles foram "compelidos" a trancar a matrícula, o que culminou com o abandono do curso de direito. A reintegração foi rejeitada por meio de processo administrativo. Os ex-alunos, então, propuseram mandado de segurança contra a reitoria da UFPB. A primeira instância negou o pedido por entender ser legal o ato de indeferimento de matrícula, no caso afastamento por longo espaço de tempo. Ao julgar apelação, o TRF 5ª Região entendeu ser "automático o desligamento de estudante em abandono de curso, em obediência a normas internas da universidade".

No recurso ao STJ, a defesa dos alunos alegou que o posicionamento adotado pelo TRF destoa da jurisprudência de outros tribunais, bem como afronta artigos da Constituição Federal e da Lei de Introdução ao Código Civil. A defesa pediu a nulidade do procedimento administrativo, uma vez que o jubilamento só deveria ter sido efetivado depois de instaurado o devido processo legal.

De acordo com relator, ministro Franciulli Netto, os argumentos da defesa não devem ser acolhidos. "É defeso ao Superior Tribunal de Justiça, em

grau de recurso especial, examinar pretensa afronta a dispositivo da Constituição Federal, tendo em vista que a competência para tanto é do Supremo Tribunal Federal". Da mesma forma, a alegada desarmonia jurisprudencial deve ser rejeitada. "Além de os recorrentes não realizarem o indispensável cotejo analítico, insistem na apreciação de tema de índole constitucional".

Quanto à afronta à Lei de Introdução ao Código Civil, o relator esclareceu que a matéria não foi analisada nem decidida na instância ordinária. Assim, não se verifica o prequestionamento, requisito específico do recurso especial.

Franciulli Netto concluiu pelo não acolhimento do recurso dos ex-estudantes, seguido em seu voto pelos demais integrantes da Segunda Turma.

28/04/2003 - STJ: Supermercados são obrigados a fixar preços nos produtos comercializados

A Companhia Brasileira de Distribuição (o Grupo Pão de Açúcar) terá que fixar etiquetas com os preços em moeda corrente nos produtos por ela comercializados. A obrigação é consequência de a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter indeferido recurso da empresa e, assim, mantido decisão do Judiciário de Minas Gerais que condenou a distribuidora em uma ação civil pública proposta pela Associação Brasileira de Consumidores (ABC).

A ABC entrou na Justiça com a ação civil pública contra a Companhia Brasileira de Distribuição visando à condenação da companhia pela falta de fixação de preços em moeda usual nas embalagens dos produtos comercializados. O juízo primeiro grau concedeu o pedido da ABC, e a defesa da empresa apelou ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que manteve a decisão sob a alegação que "segundo a hierarquia das normas, a Lei Estadual não tem supremacia sobre a Lei Federal; para atender o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor; além do código de barras e dos preços nas prateleiras, devem os supermercados colocar o preço em cada produto".

Indignada, a defesa recorreu ao próprio Tribunal mineiro com embargos de declaração, afirmando ter havido omissão no julgamento, "pois a ausência de discussão sobre a nova Lei (Lei Estadual nº 13765/00) influiu significativamente na caracterização do julgamento extra-petita (fora do pedido)". Os embargos foram rejeitados pelo TJ, levando a defesa da companhia a entrar com recurso para que a questão fosse enviada para o STJ. Os advogados alegaram, para tal, que o julgamento de primeiro grau extrapolou os termos do pedido inicial, que se vinculava exclusivamente à Lei Estadual nº 12.789/98, revogada pela Lei nº 13.765/2000. Afirmaram também que os embargos de declaração foram indevidamente rejeitados pelo TJMG.

Os advogados da companhia concluíram que houve violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC) porque a questão levantada em embargos de declaração no segundo Grau relacionava-se com a ausência de debate em 1º Grau acerca da Lei nº 13.765/00, publicada pouco antes da sentença. E alega ainda que a questão não podia ser resolvida "com base em Lei revogada (nº 12.789/98), desconsiderando as disposições da Lei (nº 13.765/00), sem qualquer provocação das partes envolvidas"; e que também na origem não foram aplicadas as disposições do Código de Processo Civil.

Como o recurso não foi admitido, os advogados interpuseram agravo de instrumento para que o próprio STJ decidesse se analisaria a questão. A relatora, ministra Nancy Andrighi, negou provimento o recurso entendendo que, "no julgamento da apelação, o Tribunal de segundo grau já tinha se manifestado sobre a referida Lei, concluindo pela prevalência das disposições do Código de Defesa do Consumidor. Portanto o julgamento contrário aos interesses da parte não configura omissão, contradição ou obscuridade, nem serve de alicerce para a interposição de embargos de declaração".

Diante desse posicionamento da relatora, a companhia recorreu da decisão para que os demais ministros que compõem a Terceira Turma apreciassem o pedido. Andrighi reiterou seu entendimento e, em decisão unânime, a Turma acompanhou a relatora. Para ela, "a alegação da existência de julgamento fora do pedido mostra-se inviável pelo entendimento do STJ que afirma: 'ao autor cumpre precisar os fatos que autorizam a concessão da providência jurídica reclamada, incumbindo ao juiz conferir-lhes adequado enquadramento legal'".

31/03/2003

STJ garante a adquirente de imóvel há mais de 50 anos o direito de regularizar a aquisição

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu ser imprescritível a ação visando à escritura definitiva movida diretamente contra a mesma pessoa que vendeu imóvel urbano adquirido em 1954 e levado a registro apenas em 1999, quanto mais tendo o comprador exercido a posse por quase 50 anos. A decisão foi por maioria.

Em novembro de 1954, Marysia Malheiros firmou com a Construtora Alfa S.A. um compromisso de compra e venda de um lote em Nova Lima (MG), em caráter irrevogável, quitando a última prestação em dezembro de 1960. Como não lhe foi firmada a correspondente escritura definitiva, em janeiro de 1999 ela ajuizou uma ação de adjudicação compulsória, ação judicial destinada a promover o registro imobiliário necessário à transmissão da propriedade imobiliária quando não vier a ser lavrada a escritura.

O juiz de direito da Primeira Vara de Nova Lima entendeu que ocorreu a prescrição (modo pelo qual um direito se extingue em vista do interessado não o exercer em determinado lapso de tempo), uma vez que o tipo de ação interposta prescreve em 20 anos. A compradora apelou ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, que, contudo, manteve a sentença, levando Marysia a recorrer ao STJ.

O relator na Quarta Turma indeferiu o pedido, sob o entendimento de que a ação poderia ter sido apresentada em 1960, quando a adquirente da propriedade afirma ter quitado todas as prestações. O ministro Ruy Rosado, no entanto, discordou do relator. Para ele, o contrato de compra e venda de bem imóvel sem cláusula de arrependimento confere ao comprador que cumpre integralmente a sua prestação o direito de o juiz imprimir caráter definitivo ao contrato preliminar.

Ruy Rosado entende ser adequado entender-se que o direito do compromissário comprador apenas se extingue diante do direito adquirido por outras pessoas, mediante o usucapião do imóvel. No caso em análise – destaca o ministro – ela celebrou o contrato em 1954, levou-o a registro em 1999, exerce a posse há quase 50 anos, não teve, ao que se saiba, qualquer oposição ao seu exercício, pagando as 84 prestações. Reuniu, enfim, todos os elementos para que lhe seja concedido o único ato de que precisa: a simples formalização de um direito que se constituiu com a integral execução do

contrato, além de quase meio século a consolidar a sua posição jurídica. Enquanto não surgir para outra pessoa o direito de se opor ao seu pedido, não há razão para que lhe seja negado o que veio pleitear, entende.

O ministro observou, ainda, que essa demora não é um fato inusitado. “Na nossa sociedade, especialmente na desprovida de maiores recursos e de pouco estudo, que constitui a grande massa, a maioria dos negócios imobiliários sobre os pequenos lotes urbanos ou rurais que ocupam é feita sem nenhum papel; quando chegam a tanto, o documento recebido confere a ideia de segurança e de suficiência, não imaginando o adquirente que poderá perder o seu direito se não atender ao formalismo da lei”, asseverou Ruy Rosado. “É por isso que nossas leis – tão perfeitas e copiadas dos europeus – têm tanta dificuldade de serem cumpridas e aplicadas: não são feitas para o nosso povo”, concluiu. Esse foi o entendimento seguido pelos demais integrantes da Turma.

28/03/2003

STJ: Declaração da parte é suficiente para concessão de assistência judiciária gratuita

O comerciante Vitor Paulo Finazzo garantiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) direito à assistência judiciária gratuita. Finazzo move ação de revisão de cláusula de contrato de cartão de crédito contra a Credicard, mas o benefício havia sido negado na Justiça paulista por inexistência de prova do estado de miserabilidade. De acordo com os ministros da Quarta Turma, “em princípio, tem-se por suficiente a declaração da parte de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família”.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do recurso do comerciante contra o indeferimento do benefício, esclareceu que a declaração da parte necessitada é suficiente. “A lei não exige a comprovação do estado de miserabilidade, contentando -se com a afirmativa da parte. Nesse sentido são os nossos precedentes, pois o objetivo da legislação é facilitar o acesso à Justiça”.

Para o relator, a declaração dos autores de ações judiciais, no sentido de que não dispõem de recursos para custeio da causa, sem prejuízo da própria sobrevivência, é bastante para o deferimento do pedido, “salvo quando fatos da causa justifiquem fundada dúvida sobre tal necessidade”.

O relator citou, ainda, decisão anterior do colega de Turma, ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, segundo a qual, “pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei 1.060/50), ressalvado ao juiz indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL..^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 082/2002 – N.º 0010.03.000509-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Franklin Lucena de Cabral

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Lino Sérgio Luiz da Costa

Advogados: José Luiz Antônio Camargo e Roberto Guedes de Amorim

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 001/2003 – N.º 0010.03.000990-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes

Apelado: Dennison Santi Trajano Correa

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000308-0 – Boa Vista/RR

Apelante: A. Paulino da Silva - ME

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Apelada: Rádio e TV do Amazonas S/A – TV Roraima

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

NOTICIÁRIO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENTA CÂMARA ÚNICA EM 29.04.2003.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2631 Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003
PRESENÇAS Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Henriques (Presidente), Robério Nunes, Lupercino Nogueira, Mauro Campello, Cristóvão Suter (Juiz Convocado) e Tânia Vasconcelos (Exclusivamente para julgamento dos Processos: Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 216/2002 / N.º 0010.03.000481-5 – Boa Vista/RR e Apelação Cível N.º 0010.03.000262-9).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr.^a Cleonice Andrigo Vieira.

Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores José Pedro e Almiro Padilha.

ATA: A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 101/2002 / N.º 0010.03.000534-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Paciente: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

DESPACHO

Na forma do artigo 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3^a Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar -se no dia **14 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010 03 000225-6

Agravante: Município de Boa Vista

Advogada: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Des. Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010 03 000178-7

Agravante: Município de Boa Vista

Advogada: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Des. Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010 03 000260-3

Agravante: Município de Boa Vista

Advogada: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Des. Almiro Padilha

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 273, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 318/03

Origem: Seção de Almoxarifado.

Assunto: Solicita aquisição de água mineral (2.400 caixas).

1. Adjudico o objeto licitado à empresa vencedora.
2. Homologo o certame.
3. Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 466/03

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita a confecção de lapelas para atender as Comarcas de Rorainópolis, Mucajaí, Caracaraí e Boa Vista.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações.
2. Encaminhe -se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da Sra. Maria Selma de Souza, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
3. Publique -se.

Boa Vista, 29 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 252/03

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges; Danúbia dos Santos Pereira; Rodinei Lopes Teixeira e Anderson Luiz da S. Mendonça – Agentes de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20), defiro o pedido.

Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 310/03

Origem: Central de Mandados.

Assunto: Solicita liberação de valores em nome dos oficiais de justiça, depositados junto ao FUNDEJURR, referente ao mês de janeiro de 2003.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 25), defiro o pedido.

Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 394/03

Origem: Central de Mandados.

Assunto: Solicita liberação de valores em nome dos oficiais de justiça, depositados junto ao FUNDEJURR, referente ao mês de fevereiro de 2003.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), defiro o pedido.

Publique -se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 567/03

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita treinamento em rede linux para os servidores: Alaim Lopes Alves Filho, Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e Raul da Rocha Freitas Neto.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 574/03

Origem: João Lúcio Zanis de Souza – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12), defiro o pedido.
Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 604/03

Origem: Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicita a contratação da acadêmica Adriana da Silva Chaves – como estagiária.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 605/03

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.
Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 613/03

Origem: Alvaro de Oliveira Junior – Escrivão/5ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.
Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 619/03

Origem: Danubia dos Santos Pereira – Agente de Proteção; Elinéia Souza da Cunha – Cedida e João Bandeira da Silva Filho – Motorista/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitem pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 620/03

Origem: Geovanni Lima Barros – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 621/03

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 623/03

Origem: Jenuário Barbosa da Silva – Secretário/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 665/03

Origem: 3º Juizado Especial.

Assunto: Solicita renovar contrato da estagiária Elissandra de Azevedo Bezerra.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 05).

2. Defiro o pedido.

3. Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 667/03

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Assunto: Informa programação de cursos referente convênio TCE/RR-TREIDE, para treinamento de servidores do TCE e TJ/RR.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

2. Autorizo a participação dos servidores.

3. Publique -se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL

PORTRARIA N.º 031/2003

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça Tribunal de do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 57/03, desta Corregedoria Geral de Justiça, e que os plantões referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, do corrente ano, já foram elaborados e cumpridos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a escala de plantão dos Tabelionatos de 1.º e 2.º Ofícios da Comarca de Boa Vista - RR, para os meses restantes do primeiro semestre deste ano, conforme o quadro abaixo:

| DIAS | TABELIONATO |
|--------------------------|-------------|
| 01, 03 e 04 de maio | 2.º Ofício |
| 10 e 11 de maio | 1.º Ofício |
| 17 e 18 de maio | 2.º Ofício |
| 24 e 25 de maio | 1.º Ofício |
| 31 de maio e 01 de junho | 2.º Ofício |
| 07, 08 e 09 de junho | 1.º Ofício |
| 14 e 15 de junho | 2.º Ofício |
| 21 e 22 de junho | 1.º Ofício |
| 28 e 29 de junho | 2.º Ofício |

Art. 2.º - O Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista fica dispensado do cumprimento dos plantões nos meses de maio e junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 032/2003

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça Tribunal de do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista - RR, que estabeleceu a escala de plantão de Juízes para o mês de MAIO/2003, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES

MAIO/2003

| DIAS | JUIZ |
|--------------------------|---------------------------------|
| 01, 03 e 04 | César Henrique Alves |
| 10 e 11 | Elvo Pigari Júnior |
| 17 e 18 | Jefferson Fernandes da Silva |
| 24 e 25 | Leonardo Pache de Faria Cupello |
| 31 de maio e 01 de junho | Jésus Rodrigues do Nascimento |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 29/04/03

Procedimento Administrativo nº 632/03

Origem: Sandro Araújo de Magalhães

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 02/02 a 02/03/04. BVB, 29.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 712/03

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita alteração do período de férias da servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração dos 20 (vinte) dias de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 01/06 a 20/06/03. BVB, 29.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 714/03

Origem: Edson Tenório Oliveira

Assunto: Solicita antecipação do seu período de férias, da Gratificação Natalina e Abono de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, a serem usufruídas nos períodos de: 19/05 a 06/06/2003 e 20/10 a 30/10/2003. BVB, 28.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00109
000005RR-B => 00118, 00188
000008RR => 00107
000021RR => 00008, 00028, 00115, 00162, 00165, 00197
000023RR => 00111
000035RR-B => 00091
000037RR => 00111, 00172
000039RR-A => 00117
000042RR => 00149, 00150, 00151
000051RR-B => 00182, 00194
000052RR => 00084, 00144
000060RR => 00130
000061RR-A => 00112
000065RR-A => 00035
000065RR => 00043
000066RR-A => 00044, 00123, 00139
000066RR-B => 00143
000073RR-B => 00187
000074RR-A => 00124
000074RR-B => 00012, 00024, 00108
000077RR-A => 00130, 00166
000078RR-A => 00094, 00115, 00176
000078RR => 00177, 00190
000079RR-A => 00091, 00144
000081RR => 00087
000084RR-A => 00084
000087RR-B => 00006, 00056
000091RR-A => 00071, 00081
000091RR-B => 00121
000094RR-B => 00195
000097RR => 00169
000098RR-B => 00027
000100RR-B => 00084, 00085
000100RR => 00141
000101RR-B => 00099, 00100, 00133, 00134, 00135, 00162, 00163, 00165, 00178
000105RR-B => 00170
000107RR-A => 00089, 00090, 00115
000110RR-B => 00096, 00148
000111RR-B => 00024, 00064
000112RR-B => 00143
000114RR-A => 00129, 00130, 00145, 00164

000118RR-A => 00039
000118RR => 00109, 00126
000119RR-A => 00100
000123RR-B => 00180
000124RR-B => 00007, 00162, 00165, 00197
000125RR => 00196
000128RR-B => 00190
000130RR => 00127, 00140, 00170, 00193, 00195
000131RR-B => 00020
000133RR => 00047
000134RR-B => 00191
000135RR-B => 00188
000136RR => 00073, 00075, 00093, 00124, 00139
000138RR-A => 00003, 00177
000138RR-B => 00186
000138RR => 00063, 00114, 00122, 00189, 00202
000139RR-B => 00005, 00009, 00016
000139RR => 00038
000140RR => 00144
000142RR-B => 00100
000144RR-A => 00007, 00197
000144RR-B => 00181
000145RR => 00030, 00032
000146RR-A => 00085, 00138, 00186
000149RR-A => 00076, 00142
000149RR => 00015, 00022, 00066, 00183, 00184
000153RR => 00040
000155RR-A => 00112
000155RR => 00087
000156RR => 00011, 00169
000160RR-B => 00010, 00014, 00017, 00018, 00019, 00065
000160RR => 00105, 00116
000162RR-A => 00004, 00062, 00142
000162RR => 00062
000164RR => 00031
000169RR => 00029, 00104, 00142, 00169
000172RR => 00061
000173RR-A => 00082, 00143, 00187
000176RR => 00154
000178RR => 00108, 00127, 00174
000179RR => 00113
000180RR-A => 00123, 00199, 00201
000181RR-A => 00139
000184RR-A => 00111, 00114
000185RR => 00168
000187RR => 00070, 00137
000190RR => 00083, 00185
000191RR-A => 00041
000192RR-A => 00118
000203RR => 00046, 00108, 00127, 00141, 00192
000206RR => 00080, 00180
000209RR-A => 00037, 00153
000209RR => 00076, 00077, 00089, 00090, 00116, 00145, 00184
000212RR => 00186
000215RR => 00046
000218RR-A => 00044
000220TO => 00002, 00054, 00056, 00074
000221RR => 00048
000222RR-A => 00104, 00105
000222RR => 00013
000223RR-A => 00096, 00148
000223RR => 00118
000225RR => 00120, 00196
000226RR => 00003, 00089, 00145
000231RR => 00052, 00067, 00147
000232RR => 00078
000233RR => 00001, 00021, 00118
000235RR => 00167
000236RR-A => 00093, 00152
000236RR => 00086
000238RR => 00153
000239RR-A => 00095, 00097, 00098, 00101, 00128, 00159

000245RR => 00070
000247RR-A => 00023, 00053, 00072, 00193
000247RR => 00011
000248RR => 00029, 00058, 00060
000251RR => 00164
000254RR-A => 00200
000257RR => 00025, 00034, 00037, 00055
000260RR => 00045, 00088
000262RR => 00038, 00069, 00161, 00173
000263RR => 00050
000264RR => 00076, 00103, 00129, 00130, 00145, 00157, 00163, 00164, 00173
000269RR => 00130, 00145, 00154, 00155, 00157, 00163, 00191
000278RR => 00187
000281RR => 00117, 00119, 00147
000284RR => 00075
000285RR => 00068, 00141
000287RR => 00033
000299RR => 00026, 00146, 00148
000311RR => 00106, 00171
000333RR => 00057
000337RR => 00147
001312AM => 00166
002300AM => 00167
003334AM => 00152
003587AM => 00167
003664AM => 00167
004013AM => 00167
004046SC => 00125
005997DF => 00049
009325PA => 00102, 00136, 00156, 00158, 00160
009425PB => 00051
010958DF => 00137
014097SC => 00125
015195DF => 00168, 00175, 00179
015762DF => 00132, 00137
016223RS => 00110
025730SP => 00091
031618SP => 00099
069873SP => 00091
071832MG => 00143
098951SP => 00141
113344SP => 00134, 00135
132339SP => 00138
166017SP => 00092
999999EX => 00036, 00042, 00059, 00079, 00131, 00198, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209,
00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002886-7

Requerente: S.W.S.G., Requerido: S.N.R.G. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para cumprir despacho de f. 11, observando o novo endereço informado à f. 36vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003058616-7

Requerente: Antonio Evangelista Sevulski => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente A.E.S. representado por G.F.E., para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS e PIS pertencente ao falecido A.A.S. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 01001002134-2

Inventariante: Agamenon Rocha => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 90vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes.

00004 - 01002042807-3

Inventariante: Gerusa Marques Guimarães => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença...Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente G.M.G., para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao PIS pertencente ao falecido D.D.A. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 01002051513-5

Requerente: M.G.P.O., Interditado: G.P.O. => DESPACHO: 01 - Nomeio o Dr. Mauro Rezende de Castro para realizar a perícia na interditanda. 02 - A secretaria agende o referido exame. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 01002029413-7

Autor: M.A., Réu: R.N.F. => DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado, a devolução da carta precatória de f. 29, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00007 - 01002042758-8

Autor: B.N.S., Réu: M.L.A.C. => DESPACHO: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 01002045794-0

Requerente: M.L.M.S., Requerido: R.O.S.S. => DESPACHO: Providencie-se nova citação. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00009 - 01003062827-4

Requerente: R.C.S. e outros => DESPACHO: A DPE/RR, regularize o instrumento procuratório e a declaração de pobreza, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00010 - 01003062832-4

Requerente: M.S.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Emenda a inicial, autenticando o documento de fls. 06 e anexando a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00011 - 01002056576-7

Requerente: A.C.A. e outros => DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 26. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00012 - 01002038092-8

Exequente: L.D.R.R., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 26/27. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00013 - 01002055102-3

Exequente: C.N.R., Executado: C.A.R. => SENTENÇA: Em razão do pedido de desistência (f. 14vº), extinguo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V||, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade de Justiça. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00014 - 01003060108-1

Exeqüente: M.M.D.S., Executado: G.L.S. => DESPACHO: Diante dos documentos de fls. 19/24, defiro o pedido de Justiça gratuita, isentando o autor do pagamento de custas. Aguarde -se o retorno da carta precatória de f. 16. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00015 - 01003061505-7

Exeqüente: M.C.C., Executado: M.S.C. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito a intimação constante às fls. 22, uma vez que nem a natureza da ação nem o número dos autos correspondem com o presente feito. 02 - Intime -se a parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00016 - 01003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros, Executado: F.A.R. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite -se por carta precatória. 04 - Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00017 - 01003062767-2

Exeqüente: J.N.T., Executado: J.L.T. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 047614-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00018 - 01003062768-0

Exeqüente: W.L.J. e outros, Executado: E.T.J. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 02121-4. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00019 - 01003062833-2

Exeqüente: C.E.M.S., Executado: H.S.S. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 002560-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00020 - 01001014538-0

Requerente: T.N.S., Requerido: K.R.N.O. => DESPACHO: O Cartório designe data para audiência de instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 01002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros, Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Intimem -se a autora pessoalmente, para fornecerem o endereço atual do réu, dando assim prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00022 - 01002040350-6

Requerente: F.M.B.B., Requerido: A.S.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 26. Cite -se conforme requerido. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00023 - 01002056627-8

Autor: F.S.V., Réu: A.I.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00024 - 01002052434-3

Requerente: A.S.S., Requerido: C.M.P.T.S. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 01003058863-5

Embargante: Luíza Brito Sampaio => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, faço a intimação da embargante a efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 368,74. Boa Vista, 28.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO FISCAL

00084 - 01001019264-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo Moreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: conforme Portaria 002/2000 Faço a Intimação do advogado da parte autora a devolver os autos sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, 28.04.03 Hudson L V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00085 - 01002045553-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, faço a intimação do exequente a se manifestar. Boa Vista, 28.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

ORDINÁRIA

00086 - 01001019557-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Jader Linhares e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, desentranhem-se os memoriais de fls. 135/149, entregando-os à parte autora. Após a renumeração das fls., cls. para sentença. Boa Vista, 28.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00087 - 01001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se as partes da realização da Audiência no Juízo deprecado. Após, aguarde -se devolução da carta. Boa Vista, 28.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Audiência para oitiva da testemunha Dr. AGENOR CHACON BORGES SOBRINHO, que será realizada no dia 03.06.03, às 15:00hs, no Juízo deprecado. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00088 - 01001004470-8

Autor: Associação dos Moradores do Bairro Senador Hélio Campos, Réu: Associação dos Moradores do Bairro Hélio Campos 2 => DECISÃO: Acolho o pedido das partes e concedo o prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois o réu, e ao Ministério Público, para o oferecimento de memoriais em cartório, com vista dos autos, iniciando-se o prazo após a juntada aos autos da degravação desta audiência e respectiva intimação das partes. BV, 24.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00089 - 01002043166-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => DESPACHO: Junte-se cópia da sentença de fls. 48 aos autos principais de execução apenas. Coordenador, intime-se as partes embargante e embargado para o pagamento das custas, na forma constante da sentença referida. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00090 - 01002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se cópia da sentença proferida às fls. 247/251 dos apensos autos principais nº 27919-5 ant. 474/99. Após, remeta-se os autos ao contador para a realização dos cálculos conforme sentença proferida nos embargos de devedor, e juntada por cópia às fls. 20/22. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00091 - 01002027932-8

Requerente: Indústria Gessy Lever Ltda, Requerido: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Expeça a contadaria o recibo pedido às fls. 154. Intime-se o requerido, pessoalmente e por seu patrono, para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, à vista da sentença de fls. 120/124. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00092 - 01003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A, Requerido: Haroldo Silva Bruno => DESPACHO: Por não constar das Certidões de Protesto apresentadas quem foi intimado para o pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e 15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

SUMÁRIO

00093 - 01002033184-8

Autor: Maria José de Araújo, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00094 - 01002035872-6

Requerente: Banco Bradesco S/A, Requerido: J Esteves Franco de Souza => FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, torno sem efeito todos os atos processuais compreendidos entre as fls. 39 e 51 dos Autos, inclusive, e DEFIRO a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito. Cite-se o depositário para entregar a coisa, depositar o seu equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob pena de revelia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 902, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Diligências necessárias. Publique-se e intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00095 - 01002028661-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: João Bastista Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, com base na lei 4728/65 e no Decreto-lei 911/69. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do segundo Ordenamento retro citado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, dando-se baixa na alienação. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais inclusive do protesto, e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 4º daquele Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00096 - 01002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, tendo em vista que o entrave refere-se - diversamente da argumentação autoral - aos elementos descritivos da dívida, que não constam da peça de fls. 11, como já previsto no item I, do despacho de fls. 23. II - Ao autor, pela derradeira oportunidade, para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. III - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00097 - 01002055528-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Lupércio Abel Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, com base na lei 4728/65 e no Decreto-lei 911/69. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do segundo Ordenamento retro citado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, dando-se baixa na alienação. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais inclusive do protesto, e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 4º daquele Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Maecelo Mazur - Juiz Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => Ao autor sobre: certidões fls. 24/25 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00099 - 01003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Sales Honório de Matos => Ao autor sobre: certidão de fls. 16 v. (Port. 02/99) Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00100 - 01003060555-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => Ao contador (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00101 - 01003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roosevelt Canto Barbosa de Souza => Ao autor sobre: certidões fls. 21/22 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00102 - 01003062793-8

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Antonio Pereira Caninana => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial, comprovando a intimação pessoal do Réu, eis que a peça de fls. 14 fora recepcionada por pessoa diversa, sob pena de indeferimento. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00103 - 01003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Ao autor sobre: devolução da AR (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 01003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfr => FINAL DE DECISÃO: Intimem-se os Autores desta decisão e também para que informem a manutenção do objeto do litígio, manifestando o desejo na sua continuidade, em cinco dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência da ação. Publique-se. BV., 26.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00105 - 01001005441-8

Requerente: Jaqueline Socorro Faria Andrade, Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas. E qual seu objetivo. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00106 - 01003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza, Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: Emende a inicial nos termos dos artigos 259, V e 282, V, do CPC. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 01003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva, Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: I - Apensem-se. II - Após, conclusos. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dianete de S Matias.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00108 - 01002024409-0

Requerente: Arthur Gomes Barradas, Requerido: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: I - R.h. II - Expeça-se mandado de notificação e despejo, com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 65, da lei 8245/91. III - Cite-se a executada para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652 do CPC. IV - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 23.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00109 - 01003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva, Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: Digam as partes se têm provas a produzir, motivando-as. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00110 - 01001005046-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2631

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

Exeqüente: Sabroe do Brasil Ltda, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I- Defiro o pleito de fls. 59/60. II - Expeçam-se ofícios. III - Intime-se via "DPJ". BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini.

00111 - 01001005170-3

Exeqüente: Stein e outros, Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro fls. 164. II - Oficie-se à "CEF" e cumpra-se o item II, de fls. 143. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00112 - 01001005306-3

Exeqüente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: I - Aguarde-se a providênci ordenanda nos autos apensos. II - Após, conclusos. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00113 - 01001005671-0

Exeqüente: Real Seguradora S/A, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 616 e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Maecelo Mazur - Juiz Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00114 - 01001005945-8

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda, Executado: Construtora Brasven Ltda => Ao autor sobre: ofício Sefaz (Port. 02/99) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00115 - 01001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar, Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => Ao autor sobre: carta precatória (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00116 - 01002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Com efeito, amparado no artigo 130, do Código de processo Civil, converto o julgamento em diligência, determinando seja oficiado àquele órgão de classe requisitando informações a respeito do estágio atual do processo apuratório das responsabilidades do Autor no caso noticiado nestes Autos motivado por ato da segunda Ré. Intimem-se. BV., 24.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz.

00117 - 01002045585-2

Autor: José Eduardo Thomaz Badini, Réu: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Elidoro Mendes da Silva, Mirian Di Manso.

00118 - 01002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira, Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => DESPACHO: I - Tem razão o autor quanto à insubsistência da manifestação de fls. 30/34, ao quê adoto como minha a argumentação do primeiro parágrafo de fls. 36. II - Inobstante isto, mantenho nos autos as peças de fls. 30/34. III - Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa pelos réus. IV - Após, conclusos. V - Intime-se via "DPJ". BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00119 - 01002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira, Réu: Paulo Vitor Schenato => Ao autor sobre: Devolução da AR (Port. 02/99) Adv - Mirian Di Manso.

00120 - 01002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa, Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => Ao autor sobre: certidões de fls. 43(v), 51(v), 52(v). (Port. 02/99) Adv - Samuel Morais da Silva.

00121 - 01003062841-5

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra => DESPACHO: I - Recolha-se a fita cassete em anexo a local seguro. II - Após, cite-se, nos termos do artigo 57, § 3º, da lei 5250/67. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00122 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => FINAL DE DECISÃO: Com efeito, declaro a incompetência desta 4A Vara Cível, nos termos dos artigos 113, § 2º, e 301, II, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se à 2A Vara Cível desta Comarca, via Cartório Distribuidor, com as diligências necessárias. Publique -se e intime -se. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

MONITÓRIA

00123 - 01001005260-2

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2631

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

Autor: Elisia Martins Oliveira, Réu: José Corumbé Gómes de Brito => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... DISPOSITIVO - Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos e JULGO PROCEDENTE a Ação Monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista em Lei, intimando-se o Executado para pagamento em vinte e qua tro horas ou nomeação de bens à penhora, tudo nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno o Executado-embargante no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 3º, do Ordenamento retro. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Maecelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire.

00124 - 01002055339-1

Autor: Emílio de Araújo Filho, Réu: Oliveira Luiz Carvalho => SENTENÇA: Vistos... Homologo por sentença a desistência de fls. 24, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem condenação nas custas e despesas processuais face à assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Maecelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00125 - 01003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira, Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Ao autor sobre: certidão de fls. 52 (Port. 02/99) Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo.

ORDINÁRIA

00126 - 01001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales, Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => DESPACHO: Às partes para especificação e motivação das provas que pretendem produzir. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00127 - 01002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Renove-se a intimação retro ordenada, desta feita pessoalmente. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00128 - 01003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Maria Barbosa Pereira => Ao autor sobre: Certidão de fls. 29 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00129 - 01002051744-6

Autor: Auto Posto Caxirimã Ltda, Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda => FINAL DE DECISÃO: Vistos... DISPOSITIVO. Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 4º, daquele Ordenamento. Revogo a nomeação do sr. Perito Judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. FINAL DE SENTENÇA: Vistos... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, com base na lei 4728/65 e no Decreto-lei 911/69. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do segundo Ordenamento retro citado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder à tranferência a terceiros que indicar, dando-se baixa na alienação. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais inclusive do protesto, e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 4º daquele Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00130 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => DESPACHO: requeira o autor o que entender de direito. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(À):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Funber Fundação Beneficente do Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a Ilustre Defensora Pública Dr.A Emira Latife Lago Salomão, pessoalmente, para formular em nome da demandada, como curadora especial, no prazo legal. Após, ao M.P. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

00132 - 01003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão, Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269 - II do Código de Processo Civil, condenando o réu na forma do pedido a efetivar o pagamento dos honorários do autor nos percentuais descritos no contrato de prestação de serviços juntado aos autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) em função da impossibilidade de se estabelecer valor certo da condenação. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00133 - 01003060540-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geordânia Maria Silva do Prado => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 32, devendo ficar nos autos cópia dos documentos. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00134 - 01003060542-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31, devendo ficar no processo cópias dos documentos. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00135 - 01003060548-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 30, devendo ficar nos autos cópias dos documentos. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00136 - 01003062794-6

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Maria da Luz Bezerra de Lucena => DESPACHO: Intime-se a requerente para juntar o contrato Social da Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00137 - 01002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão, Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00138 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: 1. Antes da audiência de instrução, deve a Embargante ao processo cópias do inquérito policial, que foi instaurado em face do Sr. José Nazareno Campelo, bem como explicitar qual a demanda proposta em face deste, para se averiguar possível conexão entre as ações (art. 103 do CPC). Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

EXECUÇÃO

00139 - 01001006024-1

Exeqüente: Ana Maria Natrodt de Magalhães, Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de nomeação de bens à penhora, de acordo com o art. 657 do CPC; 2. Intime-se a executada para assinar o respectivo termo de penhora e, após esta, para fornecimento de embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral.

00140 - 01001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Antonio Pereira Lima e outros => DESPACHO: Ratificar o despacho de fl. 66. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00141 - 01002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda, Executado: C J de Farias => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 81; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00142 - 01001006504-2

Exeqüente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1. A execução provisória deve ser feita por custa de sentença, pois sofre a restrição processual do art. 589 do CPC, uma vez que o processo principal deve subir ao Tribunal; 2. Ademais, a

execução provisória não abrange os autos que importam alienação de denúncia (art. 588, II do CPC); 3. Em face do exposto, defiro o pedido de avaliação sobre o veículo automotor e de atualização do débito, com a restrição imposta no item “01”. Intime o exeqüente, para providenciar a execução provisória, caso queira, no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o disposto à fl. 72, dos autos dos Embargos. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00143 - 01001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges, Executado: Byte Informática Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) 7. Pelo exposto, deve o oficial de justiça cumprir o mandado judicial, EXATAMENTE COMO DETERMINADO, devendo-se observar os regramentos legais que rege a espécie, sem mais prorastinações. Outrossim, deve constar no mandado que o executado ficará como depositário dos bens penhorados, com as advertências legais. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PENHORA. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, Gemairie Fernandes Evangelista.

INDENIZAÇÃO

00144 - 01002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Expeça-se novos mandados de intimação das testemunhas e dos requeridos, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o causídica da requerente, o qual poderá ajudá-lo a localizar as testemunhas. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 01002042809-9

Autor: Informed Comercio Serviços Ltda, Réu: Vesper S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 28/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

00146 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se aceitam participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, procede-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00147 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, procede-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00148 - 01002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Vista ao réu reconvinte, sobre a contestação de fls. 46/55, pelo prazo legal. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00149 - 01002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Rosilei Pereira da Cruz => DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento do mandado de fl. 14; 2. Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00150 - 01002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Sandra Maria Vicin Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 20; 2. Retifique o nome do requerente na capa dos autos; 3. Desentranhe-se o mandado de fl. 17 e cite-se, conforme requerido. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00151 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 23; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 28/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur**

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 200, segunda parte, intimando-se através dos Correios com expedição de AR. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

BUSCA E APREENSÃO

00153 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela advogada da parte ré, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os documentos juntados. Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a titularidade do bem objeto da lide; II - Não questões preliminares a serem solvidas, posto que a levantada em contestação tem natureza de questão de mérito; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, cujos róis deverão ser apresentados no prazo legal, bem como documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já intimadas desta decisão . Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00154 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do Edital de fl. 146. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00155 - 01001007898-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Espólio de Clovis Souza => Despacho: Cite-se a parte ré na pessoa de sua inventariante. S.A Francilene Souza Rocha (fl. 49). Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00156 - 01002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 64 devidamente cumprido. Boa

Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00157 - 01002056643-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte ré para pagamento. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00158 - 01003057913-9

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 27 para integral cumprimento. Devendo o bem apreendido ser entregue à Dr.A Samara Cristina Carvalho Monteiro, como fiel depositaria (fl. 33). Junte-se o original das fls. 33/34 em 05 (cinco) dias contados da juntada. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00159 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 24 através dos Correios com expedição de AR. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00160 - 01003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria Paula de Oliveira => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00161 - 01003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vilson Paulo Mulinari => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 271. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00163 - 01001007735-1

Requerente: Jose Jair Praciano, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli ** AVERBADO **

COMINATÓRIA

00164 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Cumpra-se na íntegra com despacho de fl.155. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00165 - 01001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling, Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pela parte autora, do despacho de fls. 212, bem como proceda a abertura de segundo volume. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00166 - 01001000174-0

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Despacho: Face a inércia do embargado, intimado pessoalmente (fl. 131). Para manifestar-se, considero tal atitude como desistência da oitiva da testemunha Orestes Alves Prado. Cumpra-se na íntegra com despacho de fl. 89, designado data para realização de audiência de instrução e julgamento. Façam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

00167 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a impugnação de fls. 31/50 e 61/69. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 01001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 43. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00169 - 01001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin, Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00170 - 01001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos honorários de perito de fl. 127. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00171 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho:A intimação das partes neste processo, deve ser pessoal. Cumpra-se com despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00172 - 01001007194-1

Exequente: O G Cunha, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 104v. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00173 - 01001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 99. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00174 - 01001007445-7

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2631

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fábio dos Santos Chaves => Despacho: Defiro (fl. 82) Expeça-se mandado de intimação para o endereço constante à fl. 58. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00175 - 01001007552-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Clóvis Braz Pedra => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00176 - 01001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 79/80. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00177 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00178 - 01001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Intime-se a parte autora a proceder com a comprovação da publicação do edital de fl. 212. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 01001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 102 e 105/106. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00180 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00181 - 01003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 01002053779-0

Exequente: J.P.A., Executado: E.S.N. => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 31v. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00183 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se quanto a guia de depósito judicial de fls. 28/29. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00184 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se quanto a guia de depósito judicial de fl. 161. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

00185 - 01001007223-8

Exequente: Ronald Jorge Pereira dos Santos Filho, Executado: Luiz Carlos Florenciano => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00186 - 01001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte autora para pagamento. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva.

00187 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 130, para integral e fiel cumprimento pelo oficial de justiça, pois, conforme certidão lavrada pelo mesmo (fl. 130v), consta o local onde o perito pode ser localizado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00188 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecendo nos seguintes termos: I - O réu reconhece o fato de ter se exacerbado na agência do Banco do Brasil no dia 24 de junho de 2002 oportunidade em que ofendera o Sr. Paulo Amílca Proença Sucupira, gerente da mencionada instituição, retratando-se neste momento; II. - O autor, aceitando as desculpas, desiste da presente demanda; III - O réu compromete-se, ainda, a doar 15 (quinze) cestas básicas, em um período de 3 (três) meses, a instituição de caridade de sua escolha, bem como a publicar esta decisão por uma vez em jornal de grande circulação, qual seja, "Folha de Boa Vista", no prazo de 10 (dez) dias; IV - As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique -se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00189 - 01003058652-2

Impetrante: Joao Batista Viana, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

MONITÓRIA

00190 - 01001007297-2

Autor: Hlmb Araújo, Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 66. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias . Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00191 - 01001020527-5

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Francisco Parente Aragão => Despacho: Certifique -se o trânsito em julgado da sentença de fl. 87. À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime -se a parte ré para pagamento, conforme acordo celebrado entre as partes. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00192 - 01003060313-7

Autor: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda, Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Intime -se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 21v/22. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mende s- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00193 - 01001007028-1

Requerente: M C L Silva, Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 88, item II. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Christianne Gonzales Leite.

00194 - 01001007138-8

Requerente: M M S de Souza, Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Desentranhe- se petição de fls. 196/197, devendo a mesma ser juntada aos autos em apenso. Conforme despacho de fl. 193, o trâmite da presente execução encontra-se suspenso, portanto, aguarde -se julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00195 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime -se a parte autora a manifestar -se quanto aos honorários de perito de fl. 223. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00196 - 01003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos, Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem -se o apelado para, querendo, apresentar contra -razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00025 - 01002030032-2

Requerente: M.P.C. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta do mandado de fl. 24. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00026 - 01002042800-8

Requerente: C.A.O.M.J., Requerido: A.C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 01001008111-4

Requerente: L.A.L. e outros, Requerido: A.J.L. => DESPACHO: Inscrição em Dívida Ativa. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00028 - 01001008885-3

Requerente: A.L., Requerido: V.F.L. => DESPACHO: Considerando-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem necessária manifestação da parte autora (artigo 267, III, do CPC), intime-a, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento processual, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00029 - 01002052783-3

Requerente: C.O.N., Requerido: V.N.B. => DESPACHO: Remetem-se os autos ao douto Juiz que presidiu o feito, digo, a audiência de instrução e julgamento, para decidir conforme melhor entender de direito. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Aparecido Correia.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 01002024585-7

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00031 - 01002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00032 - 01002043247-1

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, o advogado de fls. 34 a prestar contas na forma da sentença, sob as penas da lei . Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00033 - 01003057967-5

Requerente: Francisco Farllen Almeida Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que este possa receber os créditos depositados pela TELEMAR - Norte Leste S.A., junto à Caixa Econômica Federal, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho do Sr. F.S.P., cujo valor até 13/11/2002 era de R\$... (.....). Em tempo, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, a expedição do alvará judicial fica condicionada ao recolhimento das custas processuais devidas.

Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 01001000781-2

Inventariante: Gercina Bezerra de Freitas e outros => DESPACHO: Aguarde -se, em Cartório, o trancurso do prazo de um ano da juntada do mandado retro. Após, nada requerido, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00035 - 01001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => DESPACHO: Intime -se o inventariante, pessoalmente, para dizer sobre o teor do despacho de fl. 62. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00036 - 01003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessado. Nada requerido, intime-a, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00037 - 01001000799-4

Requerente: M.R.A., Interditado: M.A.L. => DESPACHO: Cumpram-se as diligências necessários à realização da perícia determinado no despacho de fl. 15, diante da informação do endereço atualizado da interditando (fl.28). Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00038 - 01001000619-4

Autor: M.J.R.S., Réu: A.A.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias, em Cartório, manifestação da parte autora. Nada requerido, intime-o para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00039 - 01002028333-8

Autor: S.M.C., Réu: A.M. => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 42, decreto a revelia dos réus. Anuncio o julgamento antecipada da lide, por se tratar da matéria que se prescinde prova testemunhal ou perital. Após o decurso do prazo para eventual agravo, retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00040 - 01002028431-0

Autor: L.H.R., Réu: C.J.M.N.L. => DESPACHO: Considerando -se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem necessária manifestação da parte autora, intime-a, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00041 - 01002054917-5

Autor: Inês Franco dos Santos, Réu: Luiz Pinheiro dos Santos - Espólio => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00042 - 01003061517-2

Autor: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => DESPACHO: Citem-se. Nomeio como Curador Especial a Dra. A.M., DPE/RR, que deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar defesa dos réus. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00043 - 01001000544-4

Autor: I.M.S.M., Réu: A.A.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substítuto na 7a Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

00044 - 01002027470-9

Autor: A.M.P.J., Réu: L.C.R. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre certidão de fl., digo, supra. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Maryvaldo Bassal de Freire.

00045 - 01002029155-4

Autor: C.C.M.S., Réu: C.N.A. => DESPACHO: 1. Vista ao MP, na forma já determinada no despacho de fl. 26 (19/20). 2. Após tudo, vão os autos conclusos ao douto Juízo, que presidiu a instrução, nos termos do artigo 132, do CPC. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00046 - 01001000847-1

Requerente: W.C.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o Sr. N.S., pessoalmente, em seu local de trabalho (VARIG) para dizer-se se já procedeu à abertura de conta-corrente, tendo em vista a inércia de seus advogados, não obstante a intimação pelo DPJ. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00047 - 01002021153-7

Requerente: M.E.S.R. e outros => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 01001008070-2

Requerente: M.P.C., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

Requerente: N.R.L., Requerido: D.A.L. => DESPACHO: Considerando -se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias sem manifestação da parte autora, intime-a, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Levi Lopes Rodrigues.

00050 - 01002036157-1

Requerente: Z.C.L., Requerido: O.S.L. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência de conciliação. 2. Expeça-se nova precatória citatória, observando -se o endereço de fl. 25. 3. O Oficial de Justiça do Juízo Deprecado poderá valer-se do estatuto no § 2º, do art. 172, do CPC, uma vez deferido o requerimento de fl. 23, como deferida e está. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00051 - 01002046148-8

Requerente: W.J.L., Requerido: M.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00052 - 01002051102-7

Requerente: R.S.P., Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00053 - 01002052104-2

Requerente: O.B.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00054 - 01002052228-9

Requerente: M.O.B., Requerido: E.A.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01002053723-8

Requerente: O.R., Requerido: M.I.G.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00056 - 01002053776-6

Requerente: M.I.R.C., Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00057 - 01002054325-1

Requerente: T.A.C., Requerido: G.J.C. => DESPACHO: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. O art. 9º, II, do CPC, serão observado por ocasião da audiência de Instrução e julgamento, o qual desde já determino. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00058 - 01002056566-8

Requerente: J.F.S., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00059 - 01003061513-1

Requerente: H.S.P., Requerido: A.P.B. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de Justiça. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00060 - 01002026989-9

Requerente: I.G.A., Requerido: M.A.A. => DECISÃO: 1. Salvo melhor Juízo, a 7a Vara Cível data da primeiro semestre do ano de 2000(mês de março), sendo que a redação do art. 34, do COJERR, que fez menção a este Juízo, foi alterado através da L.C. nº 032, de 10.09.1999. 2. Assim, por estar prevento o Juízo da 1a Vara Cível, conforme sentença de fl. 16, remetam-se os autos para aquele Juízo, combaixa na distribuição e demais anotações de estilo. I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00061 - 01001008291-4

Exequente: F.A.F., Executado: W.A.F. => DESPACHO: Vista à DP E. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00062 - 01001008857-2

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2631

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

Exequente: K.S.S. e outros, Executado: R.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se, em cartório, or trinta dias, a manifestação da exequente. Nada requerido, intime-o, para, em 48 horas, dar andamento do feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lana Leitão Martins de Azevedo.

00063 - 01001008960-4

Exequente: W.R.M., Executado: I.R.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00064 - 01002040373-8

Exequente: R.O.S., Executado: E.O.S. => DESPACHO: Cumpulsando os autos, verifico que o despacho retro refere-se, no verdade, aos autos em apenso - ação de alimentos-. Assim, dado o erro material, desentranhe-se referido despacho juntado -o aos autos pertinentes e certificando tudo após. 2. Ao final, voltem-se conclusos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00065 - 01003059783-4

Exequente: B.A.R.F., Executado: E.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE se houve o pagamento do "quantum" exequiendo . Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 01001008339-1

Autor: E.A.F., Réu: A.K.C.F. e outros => DESPACHO: Inscrição em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00067 - 01002037986-2

Autor: L.R.S., Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Cumpulsando os autos verifico que ainda não foram expedidos os mandados de citação dos réus F.R.S. e A.R.S.. Desta forma, citem-se os mesmos, conforme já determinado na parte final da decisão de fls. 17/19. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00068 - 01002038856-6

Autor: A.A.S., Réu: A.K.G.S. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00069 - 01002041245-7

Autor: S.M.S., Réu: C.C.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo para defesa, uma vez que o mesmo se conta a partir da juntada da precatória devidamente cumprida (art. 241, IV, do CPC). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 01001000485-0

Requerente: C.R.S.P. e outros => DESPACHO: Diga a DPE, se há algo a requer. Nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares, José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00071 - 01002045926-8

Requerente: A.M.S., Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 01002029940-9

Requerente: L.S.P.S., Requerido: F.N.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00073 - 01003057924-6

Requerente: A.B.S., Requerido: P.A.S.J. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00074 - 01002053004-3

Requerente: O.C.P.J., Requerido: L.K.S.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 01002053018-3

Requerente: C.S.C., Requerido: G.F.C. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00076 - 01001008027-2

Requerente: V.D.S.M., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Diga a pate autora, em dez dias, sobre as preliminares suscitadas e documentos anexos à defesa do réu. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00077 - 01002040358-9

Requerente: J.M.G.R., Requerido: A.V. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 01002026826-3

Requerente: E.V.S.A. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00079 - 01002031775-5

Requerente: M.E.P.L. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, em cartório, or trinta dias, a manifestação dos interessados. Nada requerido, intime-se o advogado com poderes nos autos, para manifestar-se sobre o interesse de seus clientes no andamento do feito. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00080 - 01003059744-6

Requerente: L.S.O.M., Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 01002045862-5

Requerente: E.M.G.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

TUTELA

00082 - 01001020483-1

Tutelante: D.M.P.F. => DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, sobre o teor do despacho de fl. 54. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão**ESCRIVÃO(Â):**

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00197 - 01001010415-5

Réu: Silvano Carvalho da Silva => Obejeto: Intimação dos Advogados do réu para oferecer a Contrariedade do Libelo Crime Acusatório no prazo legal. Boa Vista 28/04/2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/04/2003**

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00198 - 01001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => 1 - A vista das certidões de fls. 65,70,74 e 86 decreto a revelia do acusado. 2 - O ministério Público desiste das testemunhas Jean e Antonio Cícero. 3 - Dê-se vistas dos autos à Defesa para os requerimentos cabíveis. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00199 - 01001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: 1 - A vista da certidão de fl. 218 verso, decreto a revelia do acusado WILLIANDRES COUTINHO DE SOUZA. 2 - Dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem acerca das respectivas testemunhas, no prazo de três dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00200 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Diante do exposto, nos termos do art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e não acolho o pedido insculpido da denúncia, ABSOLVENDO os Srs. RONALDO LUIZ DA SILVEIRA DE CAMPOS, GLEIDSON GARCIA RIBEIRO e WELLINGTON SILVA FERREIRA da acusação da prática do crime previsto no art. 12 c/c o art. 18, III e IV, da lei 6.368/76. Após o prazo recursal, proceda-se à expedição das comunicações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na Distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe. Boa vista, 25 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

HABEAS CORPUS

00201 - 01003063018-9

Paciente: Hermes Catingueira Bezerra => FINAL DE DECISÃO: Visto etc... Antes e exposto, não concedo a ordem impetrada. Oficie-se ao Ministério Público Estadual com atribuição na 3.A Vara Criminal desta comarca, encaminhando-lhe cópias das fls. 02/07, 15/16, 18/19, bem como do presente decisum. Publique-se. Requisite-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquive-se os autos. Boa Vista (RR), em 25 de abril de 2003. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00202 - 01003061077-7

Réu: Cleomir Ribeiro da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/05/2003 às 09:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00203 - 01002049412-5

Requerente: W.C. => Final de sentença:... Isto Posto, defiro o pedido elaborado por W.C., para autorizar a participação de crianças/adolescentes, nos termos da inicial. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00204 - 01003057536-8

Requerente: A.A.B.B. => Final de sentença:... Isto Posto, defiro o pedido elaborado pela Associação Atlética Banco do Brasil, para autorizar a participação de crianças/adolescentes, no dia 14.03.2003, na sede da associação. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00205 - 01002049584-1

Requerente: S.F.S., Requerido: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido homologar por sentença a desistência formulada por S.F.S., julgando consequentemente a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 17.12.2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00206 - 01002048640-2

Infrator: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R.P.S., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico a medida socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 23.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00207 - 01002049611-2

Infrator: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a W.A.T., devidamente qualificado nos autos para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, aplico a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 E 119 do ECA. O adolescente está cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará na medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de L.A. à SEMDES. O adolescente fica intimado que deverá comparecer a SEMDES no dia 16.04.2003 pelo período vespertino, para entrevista com orientador. Designo o dia 28.04.2003 às 11:30, para audiência de Termo de Compromisso com Orientador. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00208 - 01002049611-2

Infrator: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a F.M.S., devidamente qualificado nos autos para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, aplico a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 E 119 do ECA. O adolescente está cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará na medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de L.A. à SEMDES. O adolescente fica intimado que deverá comparecer a SEMDES no dia 16.04.2003 pelo período vespertino, para entrevista com orientador. Designo o dia 28.04.2003 às 09:30, para audiência de Termo de Compromisso com Orientador. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00209 - 01003057481-7

Autor: J.P., Infrator: S.S.A.M.B. => FINAL DE SENTENÇA:... Assim aplico ao adolescente S.S.A.M.B. a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Em face a demonstração da propriedade e o feito já ter chegado ao fim desnecessário se faz a apreensão do veículo, assim sendo determino a sua restituição. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00210 - 01003057566-5

Infrator: A.S.X. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a A.S.X., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde

vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00211 - 01003057568-1

Infrator: C.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a C.M.P., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplica a medida socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00212 - 01003057576-4

Infrator: R.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a R.R.L., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00213 - 01003061781-4

Infrator: P.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a P.B.P., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico a adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Considerando que o adolescente está fora da escola, aplico a medida protetiva prevista no art. 101 do ECA consistente na matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino, de vendo este apresentar comprovante de matrícula no prazo de 30 dias. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Conselho Tutelar do Município para inclusão e acompanhamento em estabelecimento oficial de ensino do adolescente. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 28.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00214 - 01002049483-6

Sócio-educando: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente F.M.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00215 - 01002049712-8

Sócio-educando: T.C.V.L. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, acato o parecer ministerial de fls. 51, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente T.C.V.L., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 28.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00216 - 01002049743-3

Sócio-educando: C.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:.. Acato o parecer ministerial de fls. 67v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente C.L.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01002054111-5

Sócio-educando: F.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, acato o parecer ministerial de fls. 43, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente F.P.S.J., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as

00218 - 01002054147-9

Sócio-educando: J.K.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente J.K.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00219 - 01002049185-7

Infrator: A.R.S.V. => FINAL DE DECISÃO:... Decido em consonância com o relatório de fls. 98/99, formulado pela equipe técnica deste juizado, pela manutenção da medida socioeducativa de Liberdade Assistida do socioeducando A.R.S.V.. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique - se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00001; 000042RR-B => 00001; 000281RR => 00002, 00003; 000337RR => 00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 28/04/2003**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00001 - 01002054755-9

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Inobstante estar claro nos autos que a parte Requerida é a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A e que seus procuradores são os mesmos da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, conforme fls. 16 e 49, o não acolhimento da nulidade argüida pela Ré às fls. 45/47, podendo futuramente resultar em prejuízo para o Autor com a anulação de sentença a seu favor na 2A instância; II. Desta feita, considerando a razão acima exposta e os princípios norteadores dos Juizados Especiais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos os atos de fls. 15, 34 e 44 e determinar a imediata retificação da capa destes autos, excluindo-se o pôlo passível a Centrais Elétricas do Norte Energia S/A, via C.A.D.; III. Após, designe-se data audiência conciliatória; IV. Intime-se; Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00002 - 01003061268-2

Autor: Eduardo Marcolino Maia, Réu: Transmeta Transportes Ltda => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 30 de junho de 2003, às 08:30; Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mirian Di Manso.

POSSESSÓRIA

00003 - 01003062535-3

Autor: Elaine Vitorino Lima, Réu: Rone Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 20 de maio de 2003, às 08:30; Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001002045870-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Exequente: VALDENOR MIGUEL SOTHE

Executado: OLIVEIRA LUIZ CARVALHO

INTIMAÇÃO do exequente **VALDENOR MIGUEL SOTHE** a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 29 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Geraldo Gonçalves dos Santos e Maria Emilia Gonçalves dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 01 008584-2, Ação de ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) E.L.S., M., D.L.S. e G.M.L.S., menores representados por E.B.L. e Requerido(a) D.S.S., e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 09/07/2003 às 10h45min, na sala de audiências da 7ª Vara Cível, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/es) da inicial. Ficando cientificado que foi fixado alimentos provisórios equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, os quais deverão ser depositados na conta nº 0653.013.126.985-5, agência 0653 da Caixa Econômica Federal, em nome da representante dos autores.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO SPENCER DE SOUZA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 02 055492-8, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) G.F.S. e Requerido(a) M.C.S.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2003 às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIA RODRIGUES PINTO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 058657-1, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) J.S.S.F. e Requerido(a) A.R.P., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 09/07/2003 às 11h00min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROSINEI ALVES DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 061383-9, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) S.P.S. e Requerido(a) R.A.S.P., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 16/07/2003 às 10h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

MM. Juiz de Direito em substituição legal
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 29 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 01 011433-7 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: TETSUAIA CASTRO EDA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: 1 - Atenda-se a cota retro. 2 - Designe-se data, nos termos dos arts. 76 e ss. da lei n.º 9.099/98. 3 - Notifique -se. BV, 28/04/03. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2^a Vara Criminal.

Intimação do indicado para comparecer na Audiência p/ Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 23/05/2003, à 08h30min

PROC. N.º 0010 03 061678-2 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: JAIRO CALDEIRA DE LIMA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Elias Bezerra da Silva - OAB/RR

DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 46. À Defesa pra responder a acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Jairo Cadeira de Lima para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 060718-7 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Antônio Agamenon de Almeida- OAB/RR 144A

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DE SER OFICIADO A OAB/RR.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 29 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

ERRATA

Proc. 02 021519-9 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

Advogado: **Dr. João Alfredo Ferreira**

ONDE SE LER: FINALIDADE Intimar o Advogado em epígrafe da **audiência de oitiva das testemunhas de defesa** designada para o **dia 03 de outubro de 2003 às 11:30 horas.**

LEIA-SE: FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe da **audiência de oitiva das testemunhas de defesa** designada para o **dia 23 de maio de 2003 às 08:30 horas.**

Proc. 02 027331-3 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSULEIDO FAUSTINO BEZERRA

Advogado: **DPE**

FINAL DE SENTENÇA (...) Pelo exposto, com supedâneo no art. 386, inciso IV, do CPP, julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, ABSOLVENDO o réu JOSULEIDO FAUSTINO BEZERRA das imputações discriminadas na denúncia. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantido o veredito baixem-se e arquivem-se os autos. Comunicações necessárias. Boa Vista, Roraima, em 25 de abril de 2003.

Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

Proc. 02 026786-9 CRIME C/ PESSOA

Autora: Justiça Pública

Réu: ARMANDO DA SILVA

Advogado: **DPE**

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P. R. I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 25 dias de abril de 2003.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 036238-9 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: **ANTÔNIO ALVES**

Advogado: **Dr. Israel Ramos de Oliveira e Públío Rego Imbiriba Filho**

FINAL DE SENTENÇA (...) Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º, da lei 9.099/95, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL** acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado **ANTÔNIO ALVES**, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega dos vales transportes, os comprovantes da entrega. Sem Custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação. Nada mais havendo, deu-se o encerramento do presente ato, que é assinada por todos os presentes. Dr. **Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 053510-9 RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Autor: DALTON TORRES FILHO

Advogado: **Dr. Israel Ramos de Oliveira e Públío Rego Imbiriba Filho**

DESPACHO: À vista da petição de fl. 22, bem como do instrumento de mandato regular de fl. 23, entregue-se a arma indicada para o Sr. Israel R. de Oliveira. BV, 31/03/03. **Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 057610-1 CRIME C/ COSTUMES

Autora: Justiça Pública

Réu: EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO

Advogado: **DPE**

FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e accolho o último pedido de expiação do MP, **ABSOLVENDO o acusado EDMAR REGIS DE AZEVEDO** do crime de estupro, com espeque no art. 386, II, do CPPB, e , **CONDENANDO -O nas penas do art. 214, caput, c/c o art. 148, caput, em concurso material (art. 69), todos do Código Penal Pátrio**. Observando os arts. 59 e 68 da lei material passo a fixar a pena do réu quanto ao atentado ao pudor. Percebo que se trata de réu alfabetizado, com consciência do ato praticado, portanto, gerando um grau médio de reprovabilidade; tem maus antecedentes, conforme FAC's já delineadas no relatório; nada nos autos está a desabonar sua conduta social, nem no trabalho e muito menos no convívio familiar; sua personalidade tende para a reticente prática de delitos, sendo, portanto, criminoso contumaz; os motivos do crime, ou seja, as razões que o levaram a atentar contra o pudor da vítima, não passam da satisfação pessoal da luxúria, da lascívia; as circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, não são desfavoráveis ao acusado, eis que o delito foi consumado na própria residência da vítima; as consequências do crime, da mesma forma, não são em prejuízo do autor do delito, pois embora o fato ilícito tenha sido praticado contra uma criança nos autos não consta que a mesma sofreu danos psíquicos e/ou físicos; quanto à participação da vítima para a realização do tipo, nada foi demonstrado nos autos. Assim fixo a pena-base em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, embora haja duas agravantes no caso, o art. 61, I e II, "h", do CP, motivo pelo qual acresço a pena em 04 (quatro) meses. Não vejo presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno definitiva a pena em 6 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Explique-se, ainda, que o art. 9º da lei dos crimes hediondos, que prevê o aumento da pena pela metade da cominada, não foi considerado, pois configurar-se-ia dupla punição, em analogia negativa não permitida por nosso ordenamento. Assim tem sido a seguinte decisão: "*Causa de aumento do art. 9º da Lei nº 8.072/90. A lei conexiona expressamente todos os crimes em foco com qualificadora em exame (lesão grave ou morte). Essa conexão é indubitável ante a expressão da lei e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único ... que tratam precisamente da lesão corporal grave e do resultado morte. Se o intérprete puder deixar de fazer dita 'combinação' determinada pela lei, para aí incluir lesões leves ou violência ficta, estará incursionado no terreno movediço da analogia in malam partem, vedada no âmbito do Direito Penal. (STJ – Resp – Rel. Assis Toledo – JSTJ 41/347).*" Mutatis mutandis, temos outro arresto: "*No atentado violento ao pudor cometido contra menor de 14 anos a violência (real ou ficta) já foi considerada como elemento constitutivo do tipo básico, à vista do que dispõe o art. 224, a, do Código. Desta forma, o que é elementar no tipo – a violência – não pode figurar como causa de aumento. (STF – HC – Rel. Francisco Resek – RT 734/616).*" Igualmente não se aplicam os efeitos do art. 2º, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.072/90, eis que o delito em tela, por ter apenas configurada a grave ameaça, vez que não há laudo de lesões ou morte, não é considerado hediondo nos termos do art. 1º, V, da norma citada, que faz referência expressa à lesão grave ou pericílio em razão do delito. Corroborando tal entendimento, nossa Corte Suprema Constitucional de Justiça tem decidido: "*Não se considera hediondo o crime de atentado violento ao pudor, cometido contra menor de quatorze anos, quando não seguido de lesão corporal grave. Com base nesse entendimento, a Turma, por unanimidade, deferiu habeas corpus, para considerar que o regime prisional do paciente é, apenas inicialmente, o fechado, podendo, assim, na forma da lei, obter a progressão do regime de prisão. Entendeu-se que o inciso VI do art. 1º da Lei 8.072 somente considera hediondo o crime de atentado violento ao pudor quando seguido de lesão corporal grave, não fazendo qualquer referência à hipótese em que a violência seja presumida (CP, art. 224) (STF – 2ª T. – HC 78.305 – Rel. Néri da Silveira – j. 08.06.1990 – inf. STF 152/2).*" Para a dosimetria do seqüestro, temos a considerar. Quanto à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e ao comportamento da vítima, reporto-me aos argumentos já consignados anteriormente. Em se tratando das circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, vejo que não são favoráveis ao acusado, pois o acusado pegou a vítima na rua e a levou para lugar ermo; as consequências do crime, diversamente, não lhe são desfavoráveis, eis que em pouco tempo a vítima conseguiu se evadir, além de que nada nos autos está a indicar danos psíquicos na mesma. Assim expedido, fixo a pena-base do crime de seqüestro em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, embora haja ainda duas agravantes, no caso, o art. 61, I e II, "h", do CP, motivo pelo qual acresço a pena em 03 (três) meses. Não vejo presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, encerrando-se, pois a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno definitiva em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista que os delitos foram cometidos nas condições descritas no art. 69 do CPB, ou seja, em concurso material, a pena final a ser cumprida resta em **08 (oito) e 04 (quatro) meses de reclusão, inicialmente no regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção legais**. Transitada em julgado a Sentença, lancem o nome do Acusado no rol dos culpados e proceda-se a expedição das comunicações, informações e demais atos cabíveis para a fiel execução da mesma, arquivando-se, em seguida, os autos. Custas *ex vi legis*. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe. Boa Vista, 03 de abril de 2003. **Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014386-4 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: DIONE ALVES COIMBRA

SENTENÇA: Vistos etc. **DIONE ALVES COIMBRA**, já qualificado, foi denunciado nas penas do art. 155, § 4º do Código Penal. Certidão de óbito às fls. 99. O ministério Público estadual requereu a extinção da punibilidade da acusada, *ex vi art. 107, I do CP*. Decido. Razão assiste a ilustre representante do Ministério Público quando requer a extinção de punibilidade de acordo com o art. 107, I do CP. **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 107, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu **DIONE ALVES COIMBRA**, pela morte do agente. Decreto a revelia do réu Francisco das Chagas Bezerra. Vista a DAJ, para apresentação de Defesa Prévia. Designe-se nova data para interrogatório do réu A'tila Oliveira. Intimem-se. Boa Vista – RR, 20 de abril de 2001. **Dr. Rommel Moreira Conrado** – Juiz de Direito.

Autora: Justiça Pública

Requerente: EDGAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva

FINAL DE DECISÃO: (...) Por tais razões, com base no artigo 10, *caput*, do CP, e atento ainda ao parecer da ilustre Promotora de justiça, tenho por caracterizado, neste momento, o excesso de prazo no cárcere cautelar do indiciado **EDGAR RODRIGUES DA SILVA**, de forma que RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, determinando que seja expedido em seu favor o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P. R. I. Boa Vista, aos 23 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 028256-1 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réu: EDSON ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Vistos etc. O denunciado **EDSON ALMEIDA SILVA**, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu para o interrogatório judicial e nem constitui advogado (Cf. certidão de fls.). Nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, **DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois retorna seu curso normalmente. *In casu*, como o delito pode ser apenado com sanção de até 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, **a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos**, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso I do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Boa Vista, aos 29 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 036082-1 CRIME C/ COSTUMES

Autora: Justiça Pública

Réu: EGINALDO LIMA BATISTA

Advogado: Dr. Jaildo Peixoto da Silva

DESPACHO: R. H. 1- Diga a Defesa sobre a desistência requerida às fls. 163. Intime-se. 2- Defiro a oitiva da “informante” requerida às fls. 163; designo o dia 07/05/03, às 10:30h para audiência; Intimem-se; Requisite-se; Notifique-se o MP. B.V. 29/04/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048790-5

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerente: A. P. da S.

Advogado: Dr. WAGNER N. DE ALBUQUERQUE – OAB/RR 154 A

DESPACHO: 1. Face o não cumprimento do despacho retro, indefiro a inicial de plano, face o não cumprimento no disposto do art. 282 do CPC. 2. Intime-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049591-6

Ação: Conselho Tutelar

FINALIDADE: Intimar S. de O. da S e J.O. da S., para tomarem ciência da sentença de fls. 36 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "...ISTO POSTO, julgo extinto este procedimento, determinando o seu arquivamento com as cautelas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se". Boa Vista, 10 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049326-7

Ação: Registro Civil

Requerente: Luís José de Souza

FINALIDADE: Intimar LUÍS JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, para tomar ciência da sentença de fls. 31 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "...Desta forma, decido julgar a extinção do processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 276, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais". Boa Vista, 10 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 29 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 02 024985-9

Relator: Dr. Jefferson Fernandes.

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv. : Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/04/2003 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 02 024986-7

Relator: Dr. Jefferson Fernandes.

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv. : Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/04/2003 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

A Dr.^a . **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 053173-6 – COBRANÇA EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **JOSÉ EDINOI OLIVIO SOUSA** e executada **CLOTILDE BARRETO SANTIAGO** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Aval/R\$ |
|--|-------------------------------|-----------------|
| 01 (um) televisor da marca SANYO de 33" com controle remoto. | Em bom estado de conservação. | 1.000,00 |
| | TOTAL | 1.000,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/05/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 23/05/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 03 00899-8, em que são partes: Requerente F.E.C e Requerido(a) M.O.S.C, fica CITADO(A): **MARIA OLIVIERA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, do lar, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer tomar ciência de todo o teor da petição inicial , nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPROSA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, *aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três*. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 224, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, a partir do dia 23.04.2003, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2002 da servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 08.09 a 06.10.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 29 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 07 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROOSEVELT DE SOUZA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROOSEVELT DE SOUZA MOURA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROOSEVELT DE SOUZA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROOSEVELT DE SOUZA MOURA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 118/2002.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS.

ADV: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REQUERIDA: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, para conferir efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto face a sentença proferida nos autos da Representação Eleitoral nº 118/2002.

Nas fls. 56/57, decisão deferindo a liminar requerida.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência do pedido, com revogação da liminar concedida.

É o relatório. Decido.

O presente feito perdeu o objeto, face o recurso de agravo interposto no processo principal já julgado, fls. 107/117 dos respectivos autos.

Isto posto, na forma do art. 267, VI do CPC c/c art. 44, III do RITRE -RR, extinguo o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos respectivos autos.

Após o transcurso do prazo de recurso para as partes, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 976 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: PAULO FERNANDO S. VASCONCELOS, DELEGADO NACIONAL DO PL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

O PARTIDO LIBERAL – PL, ao verberar que o PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES – PGT e o PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA – PST foram-lhe incorporados e, desta feita, passou a ter direito ao funcionamento parlamentar previsto no art. 13 da Lei n.º 9.096/95, por deter 5,02% dos votos para a Câmara dos Deputados.

Assim o sendo, requer a autorização para a transmissão de inserções semestrais do programa partidário no Estado de Roraima.

É o relato, passo a decidir.

O partido político que pretender o deferimento de inserções semestrais deve fazer prova do funcionamento parlamentar previsto no art. 13 da Lei n.º 9.096/95, Resolução TSE n.º 20.034, art. 3º, inciso I.

No caso presente, a agremiação requerente não constituiu tal prova, apenas declarou ter, após a incorporação das duas legendas retro mencionadas, 5,02% dos votos para a câmara dos deputados.

Mais a mais, entendo que o art. 29, § 6º da Lei de regência, nos casos de fusão e incorporação de partidos políticos, para efeitos de deferimento do acesso gratuito ao rádio e à televisão, não tem seus efeitos retroagidos ao marco temporal do art. 5º da Resolução TSE 20.034/97, que canoniza o dever partidário de enviar, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, o pedido do qual constará, dentre outros, a prova do direito mediante certidão da Mesa da Câmara dos Deputados, comprobatória da bancada eleita e atual naquela casa.

Com efeito, a averbação das incorporações deu-se em Sessão do Egrégio TSE realizada em 01.04.2003, restando impossível ao novo agrupamento partidário a prova de funcionamento parlamentar em 01.12.2002, com base na atual composição.

Diante do exposto, indefiro a autorização para a transmissão de inserções semestrais do Partido Liberal para o ano de 2003.

Após o fim do prazo recursal para a parte, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral e arquive-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 388/2003, que o Ministério Público move contra o denunciadoIVALDO SENA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Teresa Nascimento Sena Lima e Francisco Ferreira Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente citaIVALDO SENA LIMA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 389/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Helena da Conceição Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 390/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ODALENE PERES DINIZ, brasileiro, casado, filho de Altina Ribeiro Peres e Odair Cavalcante Diniz, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ODALENE PERES DINIZ, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 391/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JONATAN FABRICIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Fabricio da Silva e Jocimar Ribeiro da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JONATAN FABRICIO DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 392/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUZIA FRAZÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Izidir Frazão, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita LUZIA FRAZÃO DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 393/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NEIME ALVES CARVALHO, brasileira, casada, filha de Maria Alves Carvalho e Altino Carvalho, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NEIME ALVES CARVALHO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 394/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CHELIZE GEORGIA SIPRE MULLER, brasileiro, casado, filho de Marlene Sipre Costa e Arlindo Antonio Muller, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CHELIZE GEORGIA SIPRE MULLER, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 375/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NIVIA MARIA DA LUZ ROCHA, brasileira, solteira, filha de Raimunda Maria da Luz Rocha e Cirilo Nunes da Rocha, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NIVIA MARIA DA LUZ ROCHA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 366/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado DAURA DE OLIVEIRA PAIVA, brasileira, casada, filha de Luiza Pinho de Oliveira e Edgar Cesar de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DAURA DE OLIVEIRA PAIVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 367/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Jose Pereira dos Santos e José Roberto de Sousa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSUE DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 368/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RUI PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, solteiro, filho de Aldeide Cabral de Melo e Zacarias Gomes de Melo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RUI PEDRO GOMES DE MELO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 369/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NEY OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Lucinda Oliveira e Vitor Henrique da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NEY OLIVEIRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 370/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Helena de Moises Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 371/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUCINDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Helena de Moises Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita LUCINDA DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 372/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NIXSON DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, filho de Consuelo Bessa da Silva e Antonio Jacobino Rodrigues, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NIXSON DA SILVA RODRIGUES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 373/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EMERSON PINHO DOS PRAZERES, brasileiro, solteiro, filho de Vanete Pinho dos Prazeres e Cicero Correa dos Prazeres, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EMERSON PINHO DOS PRAZERES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 374/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ABIMAELO CAVALCANTE SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Teresa Cavalcante Silva e Manole Teotônio Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ABIMAELO CAVALCANTE SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 351/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE MENDES SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Mendes Barbosa e Anisio Mendes Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE MENDES SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 352/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado DEVANETE GRIFFO PACINE, brasileira, casada, filha de Nilza Maria Giffó Pacine e Delvano Pacine, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DEVANETE GRIFFO PACINE, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 353/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado INDIRA SINARA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Yolanda da Silva Oliveira e Deusdete Machado de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita INDIRA SINARA DA SILVA OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 354/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado DOUGLAS NASCIMENTO VIEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia do Nascimento e Jose Vieira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DOUGLAS NASCIMENTO VIEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 355/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado GEDER SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Santana Vieira de Souza e Luiz Romualdo da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita GEDER SOUZA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 356/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE NILTON MATIAS LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Jacira Alves de Lima e Jose Matias da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE NILTON MATIAS LIMA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 357/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, solteira, filho de Elizabete dos Santos e Nascimento de Jesus Cruz Araujo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RAIMUNDA DOS SANTOS ARAUJO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 358/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EURIDES COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filha de Ayra Bernardes Coelho e João de Souza Coelho, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EURIDES COELHO DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 359/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado DHEMESSON FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, filho de Rozaria Ferreira Correa e Fernandes Barbosa Lopes, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DHEMESSON FERREIRA LOPES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 360/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARILDA MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Deolinda de Matos Martins e Luiz Paiva de Almeida, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARILDA MARTINS DE ALMEIDA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 361/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO BARROS, brasileira, casada, filha de Petronilia Rodrigues e Jose Laurentino, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 362/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MICHEL GOMES SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria Gomes Santos e Osvaldo Teixeira Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MICHEL GOMES SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 363/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado SEVERINA SERRA PINHEIRO, brasileira, solteira, filha de Raimunda Serra Pinheiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita SEVERINA SERRA PINHEIRO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 364/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Raimunda Lima da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA DE JESUS DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2631

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 365/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Joaquina Francisca da Conceição, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE MANOEL DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 376/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JUSCELINO SANTOS REIS, brasileiro, solteiro, filho de Gertrudes Santos Reis e Manoel Rodrigues Reis, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JUSCELINO SANTOS REIS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 377/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado SONIA MACHADO CAVALCANTE, brasileira, solteira, filha de Analia Pires Machado e Raimundo de Castro Cavalcante, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita SONIA MACHADO CAVALCANTE, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 378/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDSON FELIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Alexandrina Felix dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EDSON FELIX DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 383/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NILTON PEREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazaré Joaquim Pereira e Noberto Montenegro Peixoto, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NILTON PEREIRA PEIXOTO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 382/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NASCIMENTO DE JESUS CRUZ ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Benedita Clara Cruz Araujo e Raimundo Araujo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NASCIMENTO DE JESUS CRUZ, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 381/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RONIVAL GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Alzira Gomes de Souza e Genesio Francisco de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RONIVAL GOMES DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 380/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RONILDO DA SILVA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, filho de Juracy da Silva Magalhães e Cosme Lopes de Magalhães, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RONILDO DA SILVA MAGALHÃES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 379/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado SANDOVAL PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, filho de Valdetor de Melo Frota, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita SANDOVAL PEREIRA DE MELO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ªZona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 384/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDILSON DAS GRAÇAS DUARTE, brasileiro, solteiro, filho de Cleonir das Graças Duarte e Edson Mota Duarte, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EDILSON DAS GRAÇAS DUARTE, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 385/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ARKLISON DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Orieta Silvano da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ARKLISON DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 386/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA DO DESTERRO ESBEL DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Ednir Maria Esbel de Souza e Edimar Pereira de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA DO DESTERRO ESBEL DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 387/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUIZ EVANDRO MARTINS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, filho de Deolinda de Matos Martins e Luiz Paiva de Almeida, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita LUIZ EVANDRO MARTINS ALMEIDA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, para responder pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 31MAR a 16ABR03, durante as férias do titular, sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 28ABR a 03MAI03, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 28ABR a 03MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, para responder, cumulativamente, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis, no período de 28ABR a 03MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE ABRIL DE 2003

R E S O L V E

Conceder á servidora MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS , 30 (trinta) dias de férias, no período de 12MAI a 10JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 28/04/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.001074-7 PROT: 25/04/2003
CLASSE : 08800 - ACAO SUMARIA / OUTROS
AUTOR : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : RR169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REU : UNIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.001075-0 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
REQDO : JOSE JANUARIO LOPES FILHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.001076-4 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO : RICARDO ALBERTO BARGMANN
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 1A AUDITORIA DA 3A
 CJM DE PORTO ALEGRE/RS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.001077-8 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE : YIMEUSU RICHARD ARRAES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700501-2 PROT: 25/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700502-6 PROT: 25/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.001071-6 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2631
PRINCIPAL: 2003.42.00.001002-0 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO
BONFIM/RR
REQDO : DAVID ROBERT FROES DUTRA E OUTRO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.001072-0 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2003.42.00.000900-9 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU : CLAILTON DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO : RR072B - JOSIMAR SANTOS BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.001073-3 PROT: 25/04/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2003.42.00.001058-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD
REU : VANDERLEY ALVES SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.001078-1 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2003.42.00.001075-0 CLASSE: 15205
REQTE : JOSE JANUARIO LOPES FILHO
ADVOGADO : RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.001079-5 PROT: 28/04/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2003.42.00.001075-0 CLASSE: 15205
REQTE : VALDEMIR OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00005
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

Boa Vista, 28/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL 20023

AUTOS COM DESPACHO

“...determinando a intimação da defesa do acusado para dizer se insiste ou desiste da inquirição da testemunha **Fernando Robledo de Assis, no prazo de três (03) dias ...”**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL 2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001395-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : SELCIONE RODRIGUES DO NASCIMENTO

CITAÇÃO DE : SELCIONE RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lanterneiro, filho de João Rodrigues do Nascimento e de Francisca Maria do Nascimento, R. G. n.º 114.593 – SSP/RR e CPF n.º 241.373.592-53, natural de Mata Roma - MA, nascido aos 17.02.1963, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 15 de maio de 2003, às 09h00min, para audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 334, c/c 71, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

GIOVANNY MORGAN

Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000488-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOG. : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

"Deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela.

PORTRARIA/ PRESI Nº 370, DE 25 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista a implantação do novo Sistema Processual em Oracle na Seção Judiciária do Estado de Roraima, no período de 07 a 12/05/2003, **RESOLVE:**

I – **SUSPENDER**, ad referendum do Conselho de Administração, o expediente externo da Seção Judiciária do Estado de Roraima no período de 07 a 12/05/2003, ressalvado o Juizado Especial Federal.

II – **MANTER** durante os referidos dias a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem evitar perecimento de direto.

Publique-se, Registre -se e Cumpr-e -se.

Desembargador Federal CATÃO ALVES

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 001001007502-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

Requerido: LUIZ CARLOS DE MORAES

Como se encontra o requerido **LUIZ CARLOS DE MORAES**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 03 (três) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **JADSON DE SOUZA ROCHA e EDSÔNIA SOARES PINTO** Sendo o pretendente nascido em Boa Vista-Roraima ao(s) dez (10) de outubro (10) de 1980, Profissão: agente de saúde, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Caio Vasconcelos, nº 181, Bairro - São Vicente , nesta cidade, filho de Jadir da Silva Rocha e de dona Sebastiana de Souza Rocha. A pretendente nascida em Tabuleiro do Norte -Ceará, ao(s) vinte e um (21) de março (03) de 1980, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente à Av. Senhora da Consolata, nº 2191, Bairro- São Vicente , nesta cidade, filha de José Soares Pereira e de dona Maria Tereza Soares.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,29 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **Ismael de Souza e Rosangela Ferreira dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista -Roraima ao(s) sete (07) de janeiro (01) de 1984, Profissão:estudante Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av. Glaycon de Paiva, nº 1412, Bairro Mecejana , nesta cidade, filho de José Lúcio de Souza e Jucelina de Souza. A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) seis (06) de janeiro (01) de 1984, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na rua Áureo Cruz, nº 11050, Bairro Buritis , nesta cidade, filha de Francisco das Chagas dos Santos e de dona Maria Elenice Araújo Ferreira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **CLEUTON CHARLES SILVA NASCIMENTO e KEILA BEZERRA DE SOUZA** Sendo o pretendente nascido em Turiaçu-Maranhão ao(s) dezenove (19) de outubro (10) de 1978, Profissão: fun. público ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Mestre Albano, nº 3080, Bairro Asa Branca , nesta cidade, filho de Joaquim Antonio Nascimento e de dona Maria Silva Nascimento . A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) vinte (20) de setembro (09) de 1983, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na rua João Padeiro, nº 11764, Bairro -Buritis , nesta cidade, filha de José Soares de Souza e de dona Maria Artemir Bezerra de Souza.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2631** Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003
Fago saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **NELSON DE MAGALHÃES MORAES e VÂNIA DA SILVA FERREIRA** Sendo o pretendente nascido em **Paracambi- RJ** ao(s) **três (03)** de **julho (07)** de **1966**, Profissão: **militar**,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Raimundo Filgueiras, nº 1240, Bairro - Butiris** , nesta cidade, filho de **José Domingos Moraes e de dona Oneida de Magalhães Moraes**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **treze (13)** de **janeiro (01)** de **1978**, Profissão: **do lar** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Raimundo Filgueiras, nº 1240, Bairro- Buritis**, nesta cidade, filha de **Arnóbio Ferreira e de dona Valcira da Silva Ferreira**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião